



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2014 | EDIÇÃO N° 511 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 13 de agosto de 2014 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI N°. 030/2014

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 061/2013, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 061/2013, o qual passará a conter a seguinte redação:

"Art. 1º. (...).

I – Parte de um imóvel urbano, situado no Lote 120, na Colônia de Santana do Itararé, no Município de Santana do Itararé e Comarca de Wenceslau Braz – Pr, com a área equivalentes a 2,61 alqueires, iguais a 63.141,55m², em comum com outros em área maior, descrita e caracterizada nesta Matricula de nº. 3.422, adquirido por esta municipalidade através de Escrituras Publicas de Compra e Venda, lavrado no livro nº 91, às folhas 195/197 e livro 92, às folhas 188/190 do Serviço Notarial e Registral Oliveira, do Município de Santana do Itararé e Comarca de Wenceslau Braz-Pr, sendo, Parte da Quadra nº. 04, e Quadras 05 e 06 com as confrontações de acordo com o mapa e memorial descritivo em anexo".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 11 dias do mês de agosto de 2014.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

LEI N°. 031/2014

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 08/2013 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTABELECE O PISO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE EPIDEMIOLOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece o vencimento do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Epidemiologia no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais para uma jornada de 40 horas semanais, de acordo com o piso nacional estabelecido na Lei Federal nº 12.994, de 17 junho de 2014.

Art. 2º. Fica criado na Lei Complementar nº 08/2013, o Grupo Ocupacional Operacional - GOO/5, o qual abrigará os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Epidemiologia.

Nível	Referências															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	1.014,00	1.044,00	1.075,00	1.108,00	1.141,00	1.175,00	1.210,00	1.247,00	1.284,00	1.323,00	1.362,00	1.403,00	1.444,00	1.487,00	1.530,00	1.575,00
GOO/5	1.014,00	1.044,00	1.075,00	1.108,00	1.141,00	1.175,00	1.210,00	1.247,00	1.284,00	1.323,00	1.362,00	1.403,00	1.444,00	1.487,00	1.530,00	1.575,00

Art. 3º. As atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Epidemiologia encontram-se no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. O aumento de despesa decorrentes desta Lei possuem previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Despesas com pessoal:

09.002.08.244.1601.2022.31.90.11.00.00.00
09.002.08.244.1601.2022.31.90.13.00.00.00

07.001.12.361.1301.2058.31.90.11.00.00.00
07.001.12.361.1301.2058.31.90.13.00.00.00

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados
são assinados digitalmente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 11 dias do mês de agosto de 2014.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(...)

4. GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

XXV - CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – EQUIPE RURAL E EQUIPE URBANA

GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO.

Descrição sintética

• Realização do cadastramento das famílias;

Descrição detalhada

- Participação na realização do diagnóstico demográfico e na definição do perfil sócio econômico da comunidade, na identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência;
- Realização do acompanhamento das micro-áreas de risco;
- Realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial;
- Atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias;
- Execução da vigilância de crianças menores de 01 ano consideradas em situação de risco;
- Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos;
- Promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso;
- Promoção do aleitamento materno exclusivo;
- Monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral;
- Monitoramento das infecções respiratórias, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência;
- Monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças;
- Orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas ilícitas e do álcool;
- Identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência;
- Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento da gestação;
- Seguimento do pré-natal;
- Sinais e sintomas de risco na gestação;
- Nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno;



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2014 | EDIÇÃO N° 511 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 13 de agosto de 2014 | PÁGINA: 2

- r. Preparo para o parto;
- s. Atenção e cuidados ao recém nascido; cuidados no puerpério;
- t. Monitoramento dos recém nascidos e das puérperas;
- u. Realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde da referência;
- v. Realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar;
- w. Realização de ações educativas referentes ao climatério;
- x. Realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade;
- y. Realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil;
- z. Monitoramento das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória;
- aa. Identificação dos portadores de deficiência psico-física com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio;
- bb. Incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;
- cc. Orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas;
- dd. Realização de ações educativas para preservação do meio Ambiente;
- ee. Realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- ff. Atuar junto aos domicílios informando os seus moradores sobre a doença – seus sintomas e riscos - e o agente transmissor;
- gg. Informar o morador sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas;
- hh. Vistoriar os cômodos da casa, acompanhado pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquito transmissor da dengue;
- ii. Orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do *Aedes aegypti*;
- jj. Promover reuniões com a comunidade para mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue;
- kk. Comunicar ao instrutor supervisor do Pacs/PSF a existência de criadouros de larvas e ou mosquitos transmissor da dengue, que dependam de tratamento químico, da intervenção da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público;
- ll. Encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de saúde mais próxima, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- mm. proceder à aplicação de imunotestes, conforme orientação da Coordenação Municipal do Pacs e PSF;
- nn. Receber o resultado dos exames e providenciar o acesso ao tratamento imediato e adequado, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

- oo. Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;
- pp. Orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;
- qq. Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores;
- rr. Identificar sintomas da malária e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento;
- ss. Promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão;
- tt. Investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático;
- uu. Preencher e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a ficha de notificação dos casos ocorridos.
- w. Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.

XXVI - CARGO: AGENTE DE EPIDEMIOLOGIA

GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO.

Descrição sintética

- O exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas.

Descrição detalhada

- a. Promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor Municipal;
- b. Exercer as atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; prevenir a malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde;
- c. Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
- d. Emitir relatórios, subir escadas para verificação de caixa d'água, calhas e telhados, trabalhando com bombas de aspersão de 40 kg carregar EPI's, bolsa com equipamentos com peso de 15 kg, dentre outras que demandam resistência física;
- e. Eliminar focos de proliferação de bactérias, parasitas, roedores, fungos e animais peçonhentos e hematófagos, caramujos africanos;
- f. Inspeccionar poços, fossas, rios, drenos, pocilgas e águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação e coletando material para posterior análise;
- g. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 11 dias do mês de agosto de 2014.

JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2014 | EDIÇÃO N° 511 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 13 de agosto de 2014 | PÁGINA: 3

LEI Nº. 032/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS AUXÍLIOS MORADIA E ALIMENTAÇÃO CONCEDIDOS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL – PMMB, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 023/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reajuste nos auxílios moradia e alimentação concedidos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB, com base na Lei Municipal nº 023/2014.

Art. 2º. O valor mensal do auxílio-moradia – PMMB, destinado a custear despesa com moradia do profissional, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º. O valor mensal do auxílio-alimentação – PMMB, destinado a custear despesas com alimentação do profissional, será de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
33.90.48.00.00.00 – Outros auxílios financeiros e pessoas físicas

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 11 dias do mês de agosto de 2014.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal



GRIPE A		
Conheça as diferenças entre os sintomas da Gripe Comum e da Gripe A (H1N1)		
SINTOMAS	GRIPE COMUM	GRIPE A
FEBRE	Não chega a 39 graus	Mais de 39 graus com início súbito
DOR DE CABEÇA	Pouca intensidade	Intensa
CALAFRIOS	Esporádicos	Frequentes
CANSAÇO	Moderado	Extremo
DOR DE GARGANTA	Intensa	Leve
TOSSE	Menos intensa	Contínua e seca
CATARRO	Forte e com congestão nasal	Pouco comum
DORES MUSCULARES	Moderada	Intensa
ARDÊNCIA NOS OLHOS	Leve	Intensa

Em caso de dúvidas, procurar uma Unidade de Saúde mais próxima.

Portarias

PORTARIANº 237/2014

O Senhor JOSÉ DE JESUS IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal TEREZA IOLANDA MAIA ISAC, Escriturária, matriculada sob o nº 591, com base no artigo 125 e § 2º da lei municipal nº 029/2.003, licença prêmio por assiduidade, referente ao período de 05 de janeiro de 2004 a 05 de janeiro de 2009, com início em 13 de agosto a 10 de novembro de 2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 13 de agosto de 2014.

JOSÉ DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

OUTRAS PUBLICAÇÕES

